

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**PARECER Nº 053/2019 - CCJR e CFO**

**Objeto:** Projeto de Lei nº 017/2019

**Autoria:** Poder Executivo

**Relator:** Ivanaldo Braz Silva Simplicio

**Parecer:** FAVORÁVEL

**RELATÓRIO:**

Parecer conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei Nº 017/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual ” para fins de análise, discussão e emissão de parecer.

**ANÁLISE:**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se, outrossim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do artigo 165, II da Constituição Federal e artigo 100, II da LOM, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

No que respeita ao prazo para encaminhamento, vejamos o que dispõe o artigo 105, inciso II da Lei Orgânica Municipal:

Art. 105. Os projetos de lei sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão:

I - o Projeto de Lei do Plano Plurianual até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato;





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

**II - o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 30 de abril de cada ano; (grifo nosso)**

III - o Projeto de Lei Orçamentária até o dia 30 de setembro de cada ano.

Feita a análise da legislação municipal vigente, verifica-se que o Chefe do Executivo Municipal cumpriu o prazo para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, haja vista que o Projeto de Lei nº. 017/2019 foi protocolado nesta Casa de Leis em 30 de abril de 2019.

Do mesmo modo, foi observado o prazo citado no artigo 106, Inciso II da LOM, o qual se faz necessário, após a devida tramitação deste projeto na Câmara Municipal, a devolução do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

No que tange aos Anexos Obrigatórios do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstos no art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, verifica-se que o Projeto está em harmonia com a lei, estando livre de ilegalidade neste sentido.

A Procuradoria Legislativa, em primeira análise do projeto, oficiou o chefe do Poder Executivo para que fosse observado a não inclusão das ações 152-A e 152-B, aprovadas com a Lei Municipal Nº 4.782/2019 do “Gira Renda” e sua modificação, vindo a ser suprida esta exigência com a Mensagem Modificativa (Emenda Modificativa 006/2019) que incluiu no Anexo de “METAS E PRIORIDADES” os programas outrora esquecidos.

Ademais, não vislumbramos qualquer óbice legal ou constitucional que impeça o regular prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

Ante o exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE AO PL 017/2019.**

É o que tenho a manifestar.





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.



Ivanaldo Braz Silva Simplicio  
Relator



  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

**Parecer Conjunto ao PL nº 042/2019 de Autoria do Poder Executivo**

**VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Nº 017/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Ivanaldo Braz Silva Simplicio, opina por sua APROVAÇÃO, nos termos do Relatório apresentado, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Ivanaldo Braz da Silva Simplicio Presidente	José Marcelo Alves Filgueira Membro	Rafael Ribeiro Oliveira Membro
--	--	-----------------------------------

**Comissão de Finanças e Orçamento**

Zacarias de Assunção Vieira Marques Presidente	Francisca Ciza Pinheiro Martins Membro	Joelma de Moura Leite Membro
--	---	---------------------------------

